



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022-MPPA/11ºPJ/STM

Referência: Notícia de fato– SIMP Nº 000053-340/2022

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo 11º Promotor de Justiça de Santarém, Larissa Brasil Brandão, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **COLÉGIO ADVENTISTA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.367.326/012357, representado por seu Diretor **ROBSON NASCIMENTO GONÇALVES DE CASTRO**, acompanhado de sua advogada Priscila da Silva Monte Ferreira, OAB nº 27680, situado à Avenida Sérgio Henn, nº 548, bairro Interventoria, CEP nº 68020-000, Santarém/PA, telefone: 93 99208-8109, e-mail: colegioadventistasantarem@gmail.com, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, concernente à garantia do pleno exercício do direito à educação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados no referido educandário.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
--	---------------------------------	-------------------------

[Handwritten signature]
Larissa Brasil Brandão
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MAT. Nº 311/02 - MP/PA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

I. DAS CONSIDERAÇÕES.

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República, sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, III, da Constituição da República e o art. 1º, inc. IV e art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 1º, incisos I e II, preceitua como fundamentos nacionais republicanos a cidadania e a dignidade do ser humano, bem como em seu art. 3º, incisos I, III e IV, tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-
0445 / 0407 / 0406.
11pjstm@mppa.mp.br
ww.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA

SIMP nº 000053-340/2022


Larissa Brasil Brandão
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MAT. Nº 111/02 - MP/PA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

CONSIDERANDO as disposições legais que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas, tais como: o art. 3º, § 3º da Lei nº 13.105/2015 (que institui o Código de Processo Civil); o art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais); e o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (que disciplina a ação civil pública); entre outras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, e retrata a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas como instrumentos efetivos de pacificação social, através da prevenção e da resolução de conflitos e controvérsias, evitando-se ao máximo a judicialização;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP, ao regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, amplia a relevância do Compromisso de Ajustamento de Conduta, como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
--	---------------------------------	-------------------------

[Handwritten signature]

A2

288
 Luciana Brito de Almeida
 PROMOTORA DE JUSTIÇA
 11º cargo - 1102 - 3991/PA

[Handwritten initials]



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP, em seu art. 1º, dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, disciplina que o ensino será ministrado com base nos princípios, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512- 0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
---	------------------------------------	-------------------------

288
Larissa Brasil Brancão
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Nº 11.001.102 - MP/PA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.



CONSIDERANDO que o art. 27, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelecem que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) prevê que Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I- sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VII - planejamento de estudo de

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA: Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br</p>	<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>	<p>SIMP nº 000053-340/2022</p>
--	--	--------------------------------

LBB
Larissa Brito Brandão
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Nº 1.211.172 - MP/PA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organiza-
ção de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade peda-
gógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com defi-
ciência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos lin-
guísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criativi-
dade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práti-
cas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de profes-
sores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI
- formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especiali-
zado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de
apoio; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a
atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade
para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comuni-
dade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as mo-
dalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; (...).”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, XIII, da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de
Inclusão da Pessoa com Deficiência) conceitua o profissional de apoio escolar como:
pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com
deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em
todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, exclu-
das as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabe-
lecidas;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512- 0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
--	------------------------------------	-------------------------

203
Larissa Gabriella Brandão
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AR

AP



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 209, dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional; II- autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que os art. 3º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que à criança e ao adolescente são garantidos todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
---	---------------------------------	-------------------------

Handwritten signature and stamp of the Promotor de Justiça Cível.

Handwritten initials 'AR' at the bottom of the page.



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do referido dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) prevê, em seu art. 8º, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de direitos relacionados à educação, dentre outros;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512- 0445 / 0407 / 0406. 11pjsm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
--	------------------------------------	-------------------------

288
LARISSA BRUNO BRANDÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MAGISTRADO MARCO



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o art. 58, §1º Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), descreve que se entende por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

CONSIDERANDO que o art. 59, III, Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) preconiza que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto n.º 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado), prevê as diretrizes a serem seguidas pelo Estado para a educação das pessoas público-alvo da educação especial, dentre elas a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e a oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjustm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP n.º 000053-340/2022
---	---------------------------------	--------------------------

APR

288
Lorena Brito de Araújo
PROMOTORA DE JUSTIÇA
11º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) dispõe que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, I do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) define que o atendimento educacional especializado, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado para complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com o apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) prevê que são objetivos do atendimento educacional especializado: I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

11ª Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512- 0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº. 000053-340/2022
---	------------------------------------	--------------------------

2022
Brasil
MPPA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.



CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, “a” da Lei 12.764/2012 (Institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista) prevê que são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.502/2020 que institui a política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, dispõe em seu art. 2º, inciso XI que considera-se planos de desenvolvimento individual e escolar os instrumentos de planejamento e de organização de ações, cuja elaboração, acompanhamento e avaliação envolvam a escola, a família, os profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, e que possam contar com outros profissionais que atendam educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.502/2020, em seu art. 6º, dispõe que são diretrizes para a implementação da Política nacional de Educação Especial : I- oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que lhes seja assegurada a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equitativa e com a possibilidade de aprendizado ao longo da vida (...). IV- priorizar a participação do educando e de sua família no processo de decisão sobre os serviços e os recursos do

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991.3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
--	---------------------------------	-------------------------

BB
Larissa Brasil Brandão
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MAT. Nº 111/02 - MP/PA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

atendimento educacional especializado, considerados o impedimento de longo prazo e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que ele tenha as melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.502/2020, em seu art. 8º, disciplina que atuarão, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial: I - equipes multiprofissionais e interdisciplinares de educação especial; II - guias-intérpretes; III - professores bilíngues em Libras e língua portuguesa; IV - professores da educação especial; V - profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados; VI - tradutores-intérpretes de Libras e língua portuguesa;

CONSIDERANDO que o Colégio Adventista tem a obrigação de cumprir os termos da legislação acima referida, garantindo aos alunos com deficiência, diagnosticados com transtorno do espectro autista, amplo acesso à educação de qualidade, em condições de igualdade com os demais alunos típicos, de forma a assegurar que alcancem o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512- 0445 / 0407 / 0406. 11pjstrn@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
--	------------------------------------	-------------------------

208
Leissa Brasil Brandão
PROMOTORA DE JUSTIÇA
NAT. Nº 311/02 - MP/PA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

II. DAS CLÁUSULAS.

PRIMEIRA CLÁUSULA: O compromissário se compromete a, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, realizar o estudo de caso de todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados no Colégio Adventista, de acordo com os referenciais científicos adequados e atualizados;

SEGUNDA CLÁUSULA: O compromissário assume a obrigação de, no prazo de **60 (sessenta) dias**, elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano Educacional Individual (PEI) e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), rigorosamente adaptados às necessidades dos seus educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo;

TERCEIRA CLÁUSULA: o compromissário se compromete a, no prazo de **30 (trinta) dias**, disponibilizar um profissional de apoio e /ou mediador aos seus alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que revelem tal necessidade, seja através de avaliação do próprio colégio compromissário, seja através de laudo de profissionais da equipe multiprofissional (exemplos: médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogo) que acompanham o educan-

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mehdonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
---	---------------------------------	-------------------------

[Handwritten signature]
 Lorissa Brasil Brandão
 PROMOTORA DE JUSTIÇA
 MAT. Nº 311/02 - MP/PA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

do, com estrita observância quanto à eventual necessidade de especialização específica de tal profissional;

QUARTA CLÁUSULA: o compromissário se compromete, de imediato, a sempre designar reunião a fim de apresentar previamente o profissional de apoio e/ou mediador, quando indicado, aos pais ou responsáveis do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a fim de que possam informar tal profissional quanto às singularidades, especificidades, dificuldades, habilidades e talentos do aluno, visando facilitar tal relação.

QUINTA CLÁUSULA: o compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta dias), oferecer aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação Atendimento Educacional Especializado, a ser desenvolvido por profissional com especialização em educação inclusiva, no período de contraturno;

SEXTA CLÁUSULA: o compromissário se compromete a, no prazo de 60 (sessenta dias), implantar sala de recursos multifuncionais, com espaço físico, mobiliário, material didático, recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados para o atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

SÉTIMA CLÁUSULA: o compromissário se compromete a, de imediato, garantir aos pais e/ou responsáveis dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação amplo acesso ao respectivo pro-

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br</p>	<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>	<p>SIMP nº 000053-340/2022</p>
---	--	--------------------------------


Leticia Brasi Brândão
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MAT. Nº 311102 - MP/PA



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

cesso educacional e documentação respectiva, com a realização de reuniões bimestrais para avaliação do desempenho escolar do educando, bem como para análise quanto à necessidade de adaptações ou alterações do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano Educacional Individual (PEI) e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), com o escopo de garantir o desenvolvimento pleno das potencialidades do educando, permitindo que alcancem seus melhores resultados;

OITAVA CLÁUSULA: O compromissário assume a obrigação de, **no prazo de 60 (sessenta dias)**, implantar um espaço para reorganização sensorial, em caso de crise, dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

NONA CLÁUSULA: O compromissário se compromete, **de imediato**, a estabelecer estratégias diárias para manutenção da rotina escolar, evitando alterações repentinas que possam ocasionar desregulações emocionais e sensoriais aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

DÉCIMA CLÁUSULA: O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto aos compromissos ora assumidos, acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que tenha seus direitos desrespeitados;

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: O valor da multa prevista no inciso anterior será reversível ao Fundo Municipal da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991/3512-0445 / 0407 / 0408. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
--	---------------------------------	-------------------------

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Promotor de Justiça Branda
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 SANTARÉM - PA

[Handwritten mark]



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

de Santarém, podendo também ser convertido em bens ou serviços que beneficiem as comunidades ou os interesses diretamente prejudicados, a critério do Ministério Público Estadual;

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial e extrajudicial;

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo será realizada pelo 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, de ofício;

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Santarém/PA, 29 de junho de 2022.

Robson da

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COMPROMITENTE**

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000053-340/2022
--	---------------------------------	-------------------------

Handwritten signatures and initials



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

ROBSON NASCIMENTO GONÇALVES DE CASTRO

Diretor do Colégio Adventista.

COMPROMISSÁRIO

PRISCILA DA SILVA MONTE FERREIRA

OAB nº 27680

Caroline Miranda da Silva Coelho
CAROLINE MIRANDA DA SILVA COELHO

Genitora do menor Benjamin Asaph da Silva Coelho
Testemunha

André Dantas Coelho
ANDRÉ DANTAS COELHO

Genitor do menor Benjamin Asaph da Silva Coelho
Testemunha

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-
0445 / 0407 / 0406.
11pjstm@mppa.mp.br
ww.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA

SIMP nº 000053-340/2022

[Handwritten signature]



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.



ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2022-MPPA/11ºPJ/STM.

Referência: Procedimento administrativo – SIMP Nº 000102-340/2022.

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo 11º Promotor de Justiça de Santarém, Larissa Brasil Brandão, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **COLÉGIO ADVENTISTA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.367.326/012357, representado por seu Diretor **ANDRÉ RODRIGO SOUZA DOS SANTOS**, acompanhado de seu advogado, Dr. Lucas Beltrão de Abreu, OAB nº 26103, situado à Avenida Sérgio Henn, nº 548, bairro Interventoria, CEP nº 68020-000, Santarém/PA, telefone: 93 99208-8109, e-mail: colegioadventistasantarem@gmail.com, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, concernente à garantia do pleno exercício do direito à educação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados no referido educandário.

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br</p>	<p>ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>	<p>SIMP nº 000102-340/2022</p>
---	---	--------------------------------


Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.1





Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

I. DAS CONSIDERAÇÕES.

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República, sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, III, da Constituição da República e o art. 1º, inc. IV e art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 1º, incisos I e II, preceitua como fundamentos nacionais republicanos a cidadania e a dignidade do ser humano, bem como em seu art. 3º, incisos I, III e IV, tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstrn@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br</p>	<p>ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>	<p>SIMP nº 000102-340/2022</p>
---	---	--------------------------------


Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.2



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.



CONSIDERANDO as disposições legais que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas, tais como: o art. 3º, § 3º da Lei nº 13.105/2015 (que institui o Código de Processo Civil); o art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais); e o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (que disciplina a ação civil pública); entre outras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, e retrata a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas como instrumentos efetivos de pacificação social, através da prevenção e da resolução de conflitos e controvérsias, evitando-se ao máximo a judicialização;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP, ao regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, amplia a relevância do Compromisso de Ajustamento de Conduta, como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP, em seu art. 1º, dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstrm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000102-340/2022
--	--	-------------------------


Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.3





Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de
Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, disciplina que o ensino será ministrado com base nos princípios, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 209, dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional; II- autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512- 0445 / 0407 / 0408. 11pjsim@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000102-340/2022
--	---	-------------------------

Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.4

Handwritten signatures and initials



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.



CONSIDERANDO que os art. 3º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que à criança e ao adolescente são garantidos todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000102-340/2022
---	--	-------------------------

Larissa Brasil Brandão,
Promotora de Justiça.5

Handwritten signatures and initials, including 'LBS' and 'X'.



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do referido dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) prevê, em seu art. 8º, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de direitos relacionados à educação, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 27, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelecem que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000102-340/2022
--	--	-------------------------

Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.6



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.



educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) prevê que Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I- sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000102-340/2022
--	--	-------------------------

Larissa Brasil Brandão,
Promotora de Justiça.7



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

- formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; (...);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, XIII, da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conceitua o profissional de apoio escolar como: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o art. 58, §1º Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), descreve que se entende por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

CONSIDERANDO que o art. 59, III, Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) preconiza que os sistemas de ensino assegurarão aos edu-

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstrm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000102-340/2022
--	--	-------------------------

Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.8



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.



candos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado), prevê as diretrizes a serem seguidas pelo Estado para a educação das pessoas público-alvo da educação especial, dentre elas a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e a oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) dispõe que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, I do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) define que o atendimento educacional especializado, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado para complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br	ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000102-340/2022
--	--	-------------------------

Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.9

Handwritten initials 'LB' and a signature over the typed name.



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

o apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) prevê que são objetivos do atendimento educacional especializado: I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, “a” da Lei 12.764/2012 (Institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista) prevê que são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.502/2020 que institui a política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, dispõe em seu art. 2º, inciso XI que considera-se planos de desenvolvimento individual e escolar os instrumentos de planejamento e de organização de ações, cuja elaboração, acompanhamento e avaliação envolvam a escola, a família, os profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, e que possam contar com outros

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-
0445 / 0407 / 0406.
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ADITAMENTO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000102-340/2022

Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.10



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

29
M

profissionais que atendam educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.502/2020, em seu art. 6º, dispõe que são diretrizes para a implementação da Política nacional de Educação Especial : I- oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que lhes seja assegurada a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equitativa e com a possibilidade de aprendizado ao longo da vida (...) IV- priorizar a participação do educando e de sua família no processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado, considerados o impedimento de longo prazo e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que ele tenha as melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.502/2020, em seu art. 8º, disciplina que atuarão, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial: I- equipes multiprofissionais e interdisciplinares de educação especial; II - guias-intérpretes; III - professores bilíngues em Libras e língua portuguesa; IV - professores da educação especial; V - profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados; VI - tradutores-intérpretes de Libras e língua portuguesa;

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br ww.mppa.mp.br</p>	<p>ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>	<p>SIMP nº 000102-340/2022</p>
--	---	--------------------------------

Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.11

Handwritten signatures and initials, including 'LBR' and 'X'.



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o Colégio Adventista tem a obrigação de cumprir os termos da legislação acima referida, garantindo aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação amplo acesso à educação de qualidade, em condições de igualdade com os demais alunos típicos, de forma a assegurar que alcancem o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que, através dos documentos apresentados pelo compromissário, bem como a partir da inspeção realizada na instituição de ensino em 23 de setembro de 2022, foi constatado que as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta **002/2022-MPPA/11ºPJ/STM** não foram cumpridas integralmente, visto que a instituição de ensino não realizou estudo de caso individual dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculados no educandário, mas tão somente um estudo de caso, de forma ampliada, quanto à educação inclusiva, o que não atende ao disposto na primeira cláusula do referido termo;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça responsável pela aludida inspeção não constatou má fé no descumprimento da aludida cláusula e realizou as orientações necessárias ao diretor do estabelecimento de ensino compromissário, que solicitou prazo de 30 (trinta dias) para concluir os estudos de caso individuais dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculados no educandário, de acordo com os referenciais científicos adequados e atualizados;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-
0445 / 0407 / 0406.
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ADITAMENTO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA

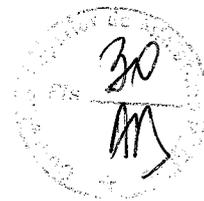
SIMP nº 000102-340/2022


Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.12



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.



RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

II. DAS CLÁUSULAS.

PRIMEIRA CLÁUSULA: O compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente aditamento, realizar o estudo de caso individual de todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculados no Colégio Adventista, de acordo com os referenciais científicos adequados e atualizados;

SEGUNDA CLÁUSULA: O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto ao compromisso ora assumido, acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que tenha seus direitos desrespeitados;

TERCEIRA CLÁUSULA: O valor da multa prevista no inciso anterior será reversível ao Fundo Municipal da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santarém, podendo também ser convertido em bens ou serviços que beneficiem as comunidades ou os interesses diretamente prejudicados, a critério do Ministério Público Estadual;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA. Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-0445 / 0407 / 0406. 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	SIMP nº 000102-340/2022
---	--	-------------------------

Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.13



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

QUARTA CLÁUSULA: A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial e extrajudicial;

QUINTA CLÁUSULA: A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo será realizada pelo 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, de ofício;

SEXTA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Santarém/PA, 30 de setembro de 2022.

Larissa Brandão
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

COMPROMITENTE

André Rodrigo Souza dos Santos
ANDRÉ RODRIGO SOUZA DOS SANTOS

Diretor do Colégio Adventista.

COMPROMISSÁRIO

Lucas Beltrão de Abreu
LUCAS BELTRÃO DE ABREU

OAB nº 26103

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3512-
0445 / 0407 / 0406.
11pjstm@mppa.mp.br
ww.mppa.mp.br

ADITAMENTO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000102-340/2022

Larissa Brasil Brandão.
Promotora de Justiça.14